ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000497/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009562/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005637/2009-94
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2009

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU ZENATO, CPF n. 311.479.250-20;
E
SADIA S.A., CNPJ n. 20.730.099/0109-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA, CPF n. 727.866.209-53; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de julho.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Garibaldi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO INGRESSO E SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Acordam as partes que a partir da vigência do presente Acordo, nenhum empregado que laborar em jornada de 220 horas mensais, ao ingressar na EMPRESA, receberá salário inferior a R$ 507,00 (quinhentos e sete reais), sendo que a partir de 90 (noventa) dias passará a receber salário EFETIVAÇÃO DE r$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Unico- Aos aprendizes será assegurado o pagamento de salário minimo definido em ambito nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados na EMPRESA acima identificada serão reajustados em 8% (oito por cento) sobre o salário de 01 de julho de 2008.

Parágrafo Primeiro - Com o reajuste acima acordado fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre maio de 2007 e junho de 2008.

Parágrafo segundo -`Para os emrpegados do Incubatório, que serão contratados pela emrpesa no mês de agosto/08, não aplica -se o reajuste previsto nessa cláusula, tendo em vista o reajuste foi aplicado pelo antigo empregador.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A EMPRESA poderá efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salariais, férias, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente dos empregados em estabelecimento com o qual mantém operações financeiras, bem como emitir aviso de férias e demonstrativo de pagamentos eletrônicos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, Fundação Attílio Fontana, PPS, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembléia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

Em relação aos empregados que exercem funções de Diretoria, Gerência, Especialistas e Supervisão, a EMPRESA aplicará política salarial e de benefícios próprias, respeitando as disposições legais vigentes e isentando-

se da observância das regras atinentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que solicitarem formalmente junto à solicitação de ferias, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias.

Parágrafo Ùnico- As férias não poderão iniciar em sábados, domingos e/ou feriados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá, também, 03 (três) kits de produtos Sadia a serem entregues nos meses de setembro e dezembro/08 e março/09 no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada.

A empresa fornecerá ainda 03 (três) vale compras, sendo o primeiro entregue no mês de agosto/08 no valor de R$ 70,00 (setenta reais) para todos os empregados atingidos pelo Acordo Coletivo, com contrato de trabalho ativo até 15 de agosto de 2008; o segundo a ser entregue no mês de novembro/08 no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e o terceiro a ser entregue no mês de maio/09 no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), vinculados a assiduidade.

Parágrafo primeiro Por assiduidade se entende que o empregado:

a) não tenha nenhuma falta ao trabalho, injustificada;
b) não tenha atrasos, injustificados e saídas antecipadas, injustificadas, desde que somados sejam igual a 1 (dia) de trabalho.

O período de apuração e entrega dar-se-á da seguinte forma:

Período de apuração Data de entrega

16/08 a 15/09	Setembro/08
16/09 a 15/11	Novembro/08
16/11 a 15/12	Dezembro/08
16/02 a 15/03	Março/09
16/04 a 15/05	Maio/09

Parágrafo segundo – Fazem jus a estas cestas básicas apenas os empregados que efetivamente estejam prestando serviços à EMPRESA.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de emrpegado, o seguro de vida em grupo que a EMPRESA mantém para seus empregados cobrira este auxilio, de acordo com o estipulado na respectiva apólice.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a EMPRESA deverá comunicar ao empregado, por escrito em duas vias, a falta grave cometida, ou texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

A todos os trabalhadores representados pelo SINDICATO, que tiverem no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de trabalho consecutivos na EMPRESA, o aviso prévio a ser concedido será de 45 (quarenta e cinco dias).

Parágrafo Único - Os 15 (quinze) dias de aviso prévio acima do

estabelecido em Lei, apresentado no *Caput* desta cláusula, terá meramente cunho indenizatório, não gerando assim reflexos em FGTS, 13º Salário e Férias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO NO TRABALHO

Quando da admissão na EMPRESA, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, incluídas as orientações quanto ao seguro de vida, Fundação Attílio Fontana, PPS, bem como os benefícios oferecidos pelo SINDICATO, tendo validade para posterior comprovação de que o empregado recebeu orientações necessárias para assumir as suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os fins do Art. 59 da CLT fica a EMPRESA autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal, bem como, estabelecer, mediante acordo com seus empregados, horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e também programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados, com a participação do Sindicato.

Parágrafo único - Serão mantidos à disposição da Fiscalização do SINDICATO os documentos referidos no artigo 413 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretária da Educação, conicidentes com o horário de trabalho, serão abonadas pela EMPRESA, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comprovadaasa posteriormente em igual prazo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A EMPRESA deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/91.

Parágrafo segundo - O espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a 7min30seg (sete minutos e trinta segundos) imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho, inclusive para a troca de uniforme, não será considerado como efetivamente trabalhado, estando a EMPRESA desobrigada de sua respectiva remuneração. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 7min30seg (sete minutos e trinta segundos) no início e final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro - O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei para admissão de empregados serão pagos pela EMPRESA, desde que efetuados nos locais determinados pela mesma.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA compromete-se a colaborar com o SINDICATO, na sindicalização de seus empregados.

Parágrafo Único A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados ao SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A EMPRESA incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá a utilização, em local apropriado, para fixação de publicações, avisos, convocações, assinados pelo presidente do SINDICATO, a fim de manter o empregado atualizado em relação assuntos de seu interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MELHORIAS NOS POSTOS DE TRABALHO

A EMPRESA compromete-se, quando solicitado, expor ao SINDICATO melhorias realizadas nos postos de trabalho, incluindo visita ao local.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A EMPRESA deduzirá de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato, a título de desconto assistencial, de cada trabalhador abrangido, o equivalente a dois (dois) dias de salário, sendo 1 (um) relativo ao mês de agosto de 2008 e, 1 (um) dia relativo ao mês de novembro de 2008, já corrigido nos termos do presente acordo;

22.1. A EMPRESA recolherá ditas importâncias aos cofres do sindicato até o 5° (quinto) dia após o pagamento das folhas em que ocorreram os descontos ora previstos;

22.2. Incidirá multa de 20% (vinte por cento), acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento;

22.3. A EMPRESA encaminhará ao sindicato juntamente com a guia do pagamento do referido desconto, relação dos empregados descontados com o respectivo valor;

22.4. Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, desde que manifestado até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a instauração da instância, nos termos do edital de Convocação e ata da referida Assembléia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DO ACORDO COLETIVO

A EMPRESA compromete-se a fixar nos murais cópias do Acordo Coletivo de Trabalho, por um período de 10 (dez) dias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Trabalhista da Comarca de Bento Gonçalves-RS, para dirimir qualquer dúvida quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independente de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial de efetivação, cujo valor deverá ser revertido em favor do trabalhador prejudicado.

NEREU ZENATO
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA

Procurador
SADIA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .